



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2089/2022

DATA: 09.09.2022

SUMULA: Anexar área de terra rural ao perímetro urbano da sede do Município e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anexar área rural no perímetro urbano da sede do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, sendo o **Lote N.º 202-C da Gleba Entre Rios, 2º Parte, Seção D, Matrícula nº 20.098 com área de 66.505,50 m²** (sessenta e seis mil, quinhentos e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco- Paraná de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - PR, portador do CNPJº 76.995.430/0001-52.

Parágrafo Único – O imóvel rural referido no caput deste artigo com área de 66.505,50 m² (sessenta e seis mil, quinhentos e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), é utilizado como Centro de Eventos Municipal e pelo CTG – Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Amizade e está localizado no Bairro Fênix, na Cidade de Itapejara D'Oeste, já situado no perímetro urbano, conforme Lei nº 1938/2020, (Plano Diretor) de 03.12.2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2022.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.